



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 825/09

PROTOCOLO N.º 7.499.937-9

PARECER CEE/CEB N.º 472/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS  
E ADULTOS TEOTÔNIO VILELA – ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO

MUNICÍPIO: SERTANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3352/09-GS/SEED (fls. 391), de 28 de agosto de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 18 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Teotonio Vilela – Ensino Fundamental e Médio, Município de Sertanópolis, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 183/08 (fls. 10) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 825/09

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 17);
- b) licença sanitária (fls. 49/50);
- c) laudo de inspeção (fls. 52);<sup>1</sup>
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 53);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 259/260);
- f) acervo bibliográfico (fls. 248/257);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 362);
- h) relatório de avaliação da proposta Pedagógica (fls. 263/321).

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

## 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 333) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 334), conforme matrizes curriculares a seguir:

---

<sup>1</sup> A vistoria que deveria ter sido feita pelo Corpo de Bombeiros, foi executada por um Engenheiro Civil, o mesmo deu parecer favorável ao imóvel.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 825/09

Ensino Fundamental – FASE II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
ESTABELECIMENTO: Centro Est. de Ed. Básica "Teotônio Vilela" – E. F. e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: SERTANÓPOLIS		NRE: LONDRINA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>DISCIPLINA</b>	<b>Total de horas</b>	<b>Total de horas/aulas</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1210</b>	<b>1440/1452</b>
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		





PROCESSO N.º 825/09

### Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Ana Maria Mattos Navarro	Língua Portuguesa e Inglês	Letras – Português/Francês
Alekisandra Rodrigues Ferreira	Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Desenho Industrial – Programação Visual
Rosimeire Maldonato E. Silva	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	Letras - Português/Inglês
Vângela Cimara Barbieri	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Elisangela Sousa Sanches	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Matemática
Lucinda Antônio da Silva Reis	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências - Matemática
Michele Hoffmann	Ciências Naturais	Matemática
Vivian Patrícia de O Moraes	Ciências Naturais e Biologia (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências - Biologia
Gilberto Braz Almeida	História	História
Claudia Fatima de Melo Favarão	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
Maria Cleonice das Neves	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
Roseli de Oliveira Bueno	Língua Portuguesa e Inglês	Letras – Português/Inglês
Sheila Cristina de Oliveira Aoki	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	Letras – Português/Inglês
Alba Sueli da Silva	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
* Ana Paula de Oliveira Felix	Filosofia	História
Stephanie Freire Arns	Sociologia	Ciências Sociais
* Ivania Celia Miguel	Química e Biologia	Ciências – Matemática
Roberto Rodrigues dos Santos	Física	Física
Liliana de Castro Borsari	Biologia	Ciências Naturais
Vera Lucia Ferreira de Mattos	História	História

\* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

### 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 069/09, do NRE de Londrina (fls. 373), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 825/09

Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (fls. 383/384) e o Parecer n.º 1817/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 388), este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Teotônio Vilela – Ensino Fundamental e Médio, Município de Sertanópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB